

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO OCEANOGRÁFICO

BACHARELADO EM OCEANOGRAFIA

Regimento do Trabalho de Graduação

São Paulo

2017

Índice

- I. Das Características Gerais, Objetivos e Temas
- II. Da Responsabilidade e Acompanhamento
- III. Da Orientação e Co-Orientação
- IV. Da Relatoria
- V. Dos Produtos, Procedimentos e Prazos
- VI. Da Frequência e Avaliação
- VII. Da Recuperação
- VIII. Outros Assuntos

I – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS, OBJETIVOS E TEMAS

ARTIGO 1º - No último ano do bacharelado em oceanografia todo aluno deverá preparar um trabalho de graduação (TG). Este trabalho será desenvolvido em duas disciplinas, 2100104 Trabalho de Graduação I (TG I) e 2100105 Trabalho de Graduação II (TG II). Elas visam o desenvolvimento da visão crítica através da aplicação do método científico.

Pretendendo melhor preparar o egresso em oceanografia a um mercado de trabalho abrangente, onde a flexibilidade da formação acadêmica e o desenvolvimento de visão crítica através da aplicação do método científico permitam a adaptação às demandas do mercado, o curso de Bacharelado em Oceanografia contempla, em seu segmento final, a elaboração de um Trabalho de Graduação (TG), desenvolvido através das disciplinas 2100104 Trabalho de Graduação I (TG I) e 2100105 Trabalho de Graduação II (TG II), com objetivo de realizar trabalho de pesquisa experimental ou teórica.

ARTIGO 2º - As disciplinas TG I e TG II são de caráter interdepartamental, obrigatórias para o curso de Bacharelado em Oceanografia e devem ser cursadas, idealmente, nos semestres 9º e 10º, respectivamente, com estrutura de créditos que comporta 8 créditos-trabalho e 2 créditos-aula.

Parágrafo primeiro – Poderão matricular-se nas disciplinas TG I e TG II os alunos que comprovadamente tiverem condições de integralizar seu curso de graduação ao final dos dois semestres que compreendem as duas disciplinas.

Parágrafo segundo – Os alunos interessados em cursar a disciplina TG I deverão entregar o Pré-Plano de Trabalho no período imediatamente anterior ao semestre em que a disciplina vier a ser cursada.

ARTIGO 3º - O TG será elaborado individualmente pelo aluno a partir de um tema relacionado à oceanografia que trate de um problema técnico ou científico no qual seja demonstrada a capacidade de leitura crítica, planejamento, aplicação de métodos, interpretação e discussão dos resultados e redação científica.

ARTIGO 4º - São elegíveis para o TG temas específicos nas áreas acadêmica, metodológica e/ou aplicada, compatíveis com o nível de 5º ano de graduação e com a carga horária da disciplina, decorrentes de atividades como iniciação científica, estágios internos com grupos de pesquisa e/ou laboratórios do IOUSP, estágios externos em empresas privadas e/ou órgãos governamentais ou, ainda, projetos institucionais ligados ou não a convênios universidade/empresa nos quais o aluno esteja participando.

II – DA RESPONSABILIDADE E ACOMPANHAMENTO

ARTIGO 5º - A responsabilidade das disciplinas TG I e TG II ficará a cargo da Comissão de Graduação do IOUSP (CG), assessorada por uma Comissão de Trabalho de Graduação (CTG), por ela indicada e homologada pela Congregação do IOUSP, que designa os docentes, com mandato de dois anos.

Parágrafo único – A composição da CTG será renovada pelo terço anualmente.

ARTIGO 6º - A CTG terá a seguinte composição:

- I. Coordenador da Comissão de Coordenação de Curso de Graduação (COC), como membro nato, presidindo a CTG;
- II. Membros docentes, em número de 8.

ARTIGO 7º - São responsabilidades da CTG:

- I. A definição das Normas do TG, que serão divulgadas anualmente;
- II. A coordenação das atividades relacionadas às disciplinas TG I e TG II, incluído a definição de critérios de avaliação e cronograma de atividades;
- III. A designação dos relatores do TG;
- IV. A realização de atividades de acompanhamento do TG;
- V. A designação das bancas examinadoras das monografias;
- VI. A participação nas bancas examinadoras das monografias, considerando pelo menos um membro da CTG em cada banca;

VII. O controle das notas.

III – DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO

ARTIGO 8º - Os alunos matriculados nas disciplinas TG I e TG II terão como responsável um docente da Universidade de São Paulo, que deverá atuar como orientador ou co-orientador.

Parágrafo primeiro – Caso o orientador não seja docente da Universidade de São Paulo, um docente da universidade deverá atuar como co-orientador;

Parágrafo segundo – Caso o orientador seja docente da Universidade de São Paulo, o TG poderá ter um co-orientador;

Parágrafo terceiro – A escolha do docente orientador e/ou co-orientador deverá ser definida até a entrega do Pré-Plano. Ela será de comum acordo entre as partes envolvidas (orientador/aluno/co-orientador). Ao docente é facultado recusar a orientação por insuficiência de notas em disciplinas específicas.

ARTIGO 9º - Ao docente responsável pelas atividades de TG serão atribuídos 2 créditos-aula por semestre, independente do número de alunos, o qual se responsabiliza por supervisionar o(s) aluno(s) na elaboração de todos os instrumentos de avaliação das disciplinas TG I e TG II, desde o Pré-Plano até a Monografia, bem como zelar pela viabilidade, considerando recursos e infraestrutura, para execução do projeto definido.

Parágrafo único – O docente responsável deverá comunicar imediatamente à CTG qualquer fato que inviabilize ou comprometa o desenvolvimento ou a complementação de um TG em andamento.

IV – DA RELATORIA

ARTIGO 10º - O relator será indicado, idealmente, entre pesquisadores com atuação relacionada ao tema do TG e com potencial para contribuir com sua realização, tendo um papel assessor ao orientador, ao aluno e à CTG, auxiliando na formação do aluno.

Parágrafo primeiro – O relator não será anônimo, sendo facultado ao aluno e ao orientador solicitar reuniões com a relatoria para discutir o projeto visando o aprimoramento do TG;

Parágrafo segundo – O relator deverá cumprir os prazos para avaliação dos produtos encaminhados de acordo com os critérios estabelecidos pela CTG utilizando os formulários fornecidos;

Parágrafo terceiro – O relator comporá, como um de seus membros, a banca de defesa do TG.

V – DOS PRODUTOS, PROCEDIMENTOS E PRAZOS

ARTIGO 11º - O desenvolvimento do TG dar-se-á pela elaboração dos seguintes produtos:

TG I

- I. Pré-Plano de Trabalho;
- II. Plano de Trabalho;
- III. Relatório Parcial.

TG II

- I. Monografia;
- II. Apresentação.

ARTIGO 12º - O Pré-Plano de Trabalho deverá ser elaborado pelo aluno sob a supervisão de seu orientador e, caso aplicável, de seu co-orientador, seguindo as Normas do TG, sendo entregue na Secretaria de Graduação por ocasião da matrícula na disciplina TG I.

ARTIGO 13º - O Plano de Trabalho deverá ser elaborado pelo aluno sob a supervisão de seu orientador e, caso aplicável, de seu co-orientador, seguindo as Normas do TG, sendo entregue na Secretaria de Graduação em data a ser definida para o início do semestre letivo da disciplina TG I.

Parágrafo único – No caso de necessidade de reelaboração do Plano de Trabalho, uma versão revisada deverá ser entregue em um prazo máximo de 10 dias corridos.

ARTIGO 14º - O Relatório Parcial deverá ser elaborado pelo aluno sob a supervisão de seu orientador e, caso aplicável, de seu co-orientador, seguindo as Normas do TG, sendo entregue na Secretaria de Graduação em data a ser definida para o final do semestre letivo da disciplina TG I.

ARTIGO 15º - A Monografia e deverá ser elaborada pelo aluno sob a supervisão de seu orientador e, caso aplicável, de seu co-orientador, seguindo as Normas do TG, sendo entregues na Secretaria de Graduação em data a ser definida para o final do semestre letivo da disciplina TG II.

ARTIGO 16º - A Apresentação deverá ser elaborada pelo aluno sob a supervisão de seu orientador e, caso aplicável, de seu co-orientador, seguindo as Normas do TG, sendo feita durante a sessão de defesa da monografia em data a ser definida para o final do semestre letivo da disciplina TG II.

ARTIGO 17º - A CTG instituirá no calendário letivo o período de defesa dos TGs, idealmente as últimas semanas de aula previstas nos semestres em que for oferecida a disciplina TG II, quando serão concentradas as atividades ligadas aos instrumentos finais de avaliação da disciplina.

Parágrafo único – A CTG realizará uma ampla divulgação das atividades supracitadas visando a participação da comunidade do IOUSP nas defesas, que serão abertas ao público.

VI – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

ARTIGO 18º - A frequência dos alunos será controlada pelo orientador.

ARTIGO 19º - A avaliação dos alunos nas disciplinas TG I e TG II será feita por critérios explícitos nos formulários de avaliação disponibilizados pela CTG.

ARTIGO 20º - A não entrega de produtos das disciplinas TG I e TG II acarretará na perda de 0,5 ponto por dia de atraso.

ARTIGO 21º - A avaliação dos alunos na disciplina TG I será estabelecida pela CTG a partir do parecer do relator designado, considerando a nota do Plano de Trabalho, com peso 1, e do Relatório Parcial, com peso 3.

ARTIGO 22º - A avaliação dos alunos na disciplina TG II incluirá uma nota pelos seguintes itens:

- I. Apresentação da Monografia, com peso 2;
- II. Arguição da Monografia, com peso 2 e
- III. Monografia, com peso 6.

ARTIGO 24º - A apresentação da Monografia será avaliada pela banca examinadora.

Parágrafo primeiro – A banca examinadora será constituída pelo orientador, pelo relator designado na disciplina TG II e por um membro da CTG, que presidirá os trabalhos

Parágrafo segundo – Cada membro da banca disporá de 30 minutos para arguir o aluno.

Parágrafo terceiro – Na impossibilidade da presença de um dos membros designados para a banca, a CTG deverá designar membros substitutos para compor a banca examinadora.

ARTIGO 26º - As avaliações correspondentes à Apresentação, Arguição e Monografia serão registradas individualmente por cada membro da banca em formulários próprios providenciados pela CTG.

ARTIGO 27º - As monografias aprovadas, depois de efetuadas as eventuais correções sugeridas pela banca, serão encaminhadas à Biblioteca do Instituto Oceanográfico para integrar o banco de monografias do IOUSP.

VII – DA RECUPERAÇÃO

ARTIGO 28º - O aluno que obtiver nota final em TG I menor que 5,0 e maior ou igual a 3,0 terá a oportunidade de realizar atividade de recuperação que corresponderá à reapresentação do Relatório Parcial até o final do período de recuperação estabelecido pelo calendário USP.

ARTIGO 29º - O aluno que obtiver nota final em TG II menor que 5,0 e maior ou igual a 3,0 terá a oportunidade de realizar atividade de recuperação que corresponderá à reapresentação da Monografia, incluindo uma nova defesa composta de Apresentação e Arguição, a ser feita até o final do período de recuperação estabelecido pelo calendário USP.

VIII – OUTROS ASSUNTOS

ARTIGO 30º - Casos omissos serão apreciados e deliberados pela CTG.